

C.M.R.



Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arqs.		
LEI N.º	FLS.	
4213	13	25

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**LEI MUNICIPAL Nº 4.213**

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º, ao inciso II, do artigo 2º, ao parágrafo 2º, do artigo 2º, e ao parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, que regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Volta Redonda, em consonância com a Política Nacional do Idoso- Lei Federal nº 8.842, de 04/novembro/1994, e que tem como atribuições:*

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 23 / 11 / 2009





Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
4213	34	25

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.213

.02

*II - 07 (sete) representantes do Poder Público:*

- a) 01 (um) representante de livre nomeação do Prefeito Municipal;*
- b) 01 (um) representante da Fundação Educacional de Volta Redonda-FEVRE;*
- c) 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de acordo com as Secretarias afins, as quais são: Secretaria Municipal de Ação Comunitária- SMAC, Secretaria Municipal de Saúde- SMS, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL, Secretaria Municipal de Cultura- SMC e Secretaria Municipal de Governo- SMG.”*

Artigo 3º - O Parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

*Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público de que trata a letra “c”, do inciso II, do artigo 2º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das respectivas Secretarias.”*

Artigo 4º - O Parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

*Parágrafo 6º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária dotará o Conselho dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.”*

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2006.

  
**Gothardo Lopes Netto**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 010/06  
Autor: Prefeito Municipal

